

DECISÃO ARJM/4/2003 DO COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA
de 17 de Junho de 2003

que altera a Decisão ARJM/2/2003, relativa à aceitação dos contributos de Estados terceiros para a operação militar da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia

(2003/499/PESC)

O COMITÉ POLÍTICO E DE SEGURANÇA,

Tendo em conta a Acção Comum 2003/92/PESC do Conselho, de 27 de Janeiro de 2003, sobre a operação militar da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 8.º;

Tendo em conta a Decisão ARJM/2/2003 do Comité Político e de Segurança, de 10 de Março de 2003, relativa à aceitação dos contributos de Estados terceiros para a operação militar da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia,

Considerando que, por carta datada de 29 de Abril de 2003, o representante canadiano junto da União Europeia informou a União Europeia de que nos termos actuais o Canadá não pode participar na Operação Concordia,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Decisão ARJM/2/2003 passa a ter a seguinte redacção:

«*Artigo 1.º*

Contributos de Estados terceiros

Na sequência das conferências sobre a constituição da força e o recrutamento de efectivos, são aceites os contributos

dos seguintes Estados terceiros para a operação da União Europeia na antiga República jugoslava da Macedónia:

Bulgária,
Eslováquia,
Eslovénia,
Estónia,
Hungria,
Islândia,
Letónia,
Lituânia,
Noruega,
Polónia,
República Checa,
Roménia,
Turquia.».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no dia da sua assinatura.

Feito em Bruxelas, em 17 de Junho de 2003.

Pelo Comité Político e de Segurança

O Presidente

T. PARASKEVOPOULOS

⁽¹⁾ JO L 34 de 11.2.2003, p. 26.